

DECISÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DAS PRÉVIAS PARTIDÁRIAS DO PSDB, instituída pela Resolução da Presidência da CEN-PSDB 002-2021, acerca do recurso impetrado pelos Diretórios Estaduais do RS, de MG, BA e CE, aprovada por unanimidade na reunião realizada dia 01 de novembro de 2021

1. Do recurso

Os Diretórios Estaduais do PSDB do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Ceará e Bahia, representados por seus respectivos presidentes Deputado Federal Lucas Redecker, Deputado Federal Paulo Abi Ackel, Luiz Pontes e Deputado Federal Adolfo Viana, impetraram recurso junto à Comissão Executiva Nacional do PSDB e ao seu Presidente, Bruno Araújo, no dia 21 de outubro de 2021, solicitando providências urgentes e apuração de possível irregularidade na inserção extemporânea de eleitores na listagem daqueles que estarão aptos a votar nas eleições prévias para escolha do candidato à Presidência da República, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2021.

Requereram a retirada dos 92 (noventa e dois) prefeitos e vice-prefeitos inscritos pelo Diretório Estadual de São Paulo nos meses de agosto e setembro no sistema da Justiça Eleitoral, mas com data declarada de filiação anterior a 31 de maio de 2021, limite para filiados estarem aptos a votar nas prévias partidárias em 21 de novembro. Anexaram certidões oficiais extraídas do site do TSE que comprovam a retroatividade das filiações. E incorporaram ao recurso um quadro exemplificativo, com nove casos de filiados, onde há divergência entre data de inclusão no sistema da Justiça Eleitoral, data declarada de filiação e data de filiação noticiada pela imprensa.

Anexaram ainda recortes de jornal e revista (Diário do ABC e VEJA) que noticiaram a filiação, em 14 de julho de 2021, de 65 prefeitos e vice-prefeitos de São Paulo ao PSDB e do Prefeito de Guarujá, Valter Suman, no dia 20 de julho de 2021, sendo que sua ficha foi cadastrada na Justiça Eleitoral no dia 28 de setembro, mas com data retroativa de 14 de maio. A própria matéria do Diário do ABC, a mais detalhada, assinala que “os novos filiados, no entanto, não poderão participar da votação da militância para a escolha do candidato”, o que demonstra que o tema estava presente e não havia, naquele momento, dúvidas.

Argumentaram que já há inúmeros pronunciamentos do TSE e dos TREs de que declarações unilateralmente produzidas pelo partido e seus atores, fichas de filiação ou atas de reunião não se prestam a comprovar vínculo partidário em casos semelhantes julgados.

2. Do estatuto e da resolução

O parágrafo 5º. do Artigo 5º. do Estatuto do Partido da Social-Democracia Brasileira - PSDB, prevê:

“É vedada a filiação em bloco que objetive o predomínio de pessoas ou grupos em processos eleitorais partidários, de acordo com o que for estabelecido em resolução da Comissão Executiva Nacional ou, enquanto não aprovada por esta, em resolução aprovada pela Comissão Executiva Estadual.”

Já no parágrafo 3º. do Artigo 6º. está disposto que:

“Recebido o pedido de filiação, será fixado, pela Secretaria, aviso na sede do Partido ou em outro local habitual, pelo prazo de 3 dias, para conhecimento dos demais filiados e exercício do direito de impugnação”.

No parágrafo 8º. do Artigo 7º. há uma previsão especial para mandatários e pessoas de notória expressão pública

*“Quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública, incluídas entre elas as que tenham exercido ou estejam exercendo cargos eletivos, função pública ou de relevo político, os órgãos executivos Zonais, Municipais ou Estaduais ficam **obrigados** a comunicar à CEN a existência de proposta de filiação, cinco dias antes da sua apreciação pelo respectivo órgão, cabendo recurso, em qualquer hipótese, ao órgão nacional”.*

Salvo melhor juízo, nenhum dos ritos previstos no Estatuto foram seguidos neste caso concreto.

No artigo 14º. são previstos os direitos dos filiados entre os quais o de participar das decisões partidárias. No parágrafo 1º. se estabelece:

“Somente poderá votar e ser votado o filiado que contar no mínimo 6 (seis) meses de filiação, excetuados os casos de constituição do primeiro Diretório Municipal ou Zonal, ou nos de dissolução ou extinção de Diretório, quando poderá participar da Convenção, convocada pela Comissão Provisória, com

todos os direitos que lhe são atribuídos, o filiado que conta, no mínimo, com 30(dias) de filiação”.

Já no 2º. parágrafo subsequente prevê tratamento diferenciado para mandatários e pessoas de notória expressão política:

“2º O prazo a que se refere o parágrafo 1º. Fica também reduzido para o mínimo de 30 (trinta) dias quando se tratar de filiação de titulares de mandatos eletivos ou de personalidades de notória expressão política, assim reconhecidas pela Comissão Executiva imediatamente superior, assegurados todos os direitos de filiado”.

Acontece que no artigo 151º. se prevê a possibilidade da realização de eleições prévias para escolha de candidatos para cargos eletivos majoritários, sempre que houver mais de um candidato disputando a indicação do Partido. E transfere para resolução aprovada pela CEN a regulamentação que disciplinará as prévias. O artigo 152º. prevê que o vencedor das prévias será homologado nas Convenções. As prévias também são citadas no inciso IV do Art. 58º., mas também de forma genérica e aberta, sendo o Estatuto omissivo em relação às regras, formatação, calendário e ritos das prévias transferindo para resoluções das Comissões Executivas.

Foi com base nestes dispositivos que o Presidente do PSDB, Bruno Araújo, publicou, em 23 de abril de 2021, a Resolução da Presidência CNE-PSDB no. 002-2021, instituindo a Comissão Partidária para as Prévias composta pelos seguintes membros: Senador José Aníbal (Coordenador), Marcus Pestana, Prefeita Cíntia Ribeiro, Senador Izalci Lucas, Deputado Lucas Redecker, Deputado Pedro Vilela e Marco Vinholi, dando total liberdade e autonomia para a construção da minuta de resolução regulamentando às prévias partidárias, que seria aprovada posteriormente pela CEN e se transformaria na Resolução CEN-PSDB 046-2021.

Como matéria omissa em seus detalhes no Estatuto do PSDB, a regulamentação das prévias, para a escolha do candidato à presidência da República do PSDB em 2022, obedeceu a lógica inovadora e criativa. A modelagem do colégio eleitoral, com a definição daqueles que estariam aptos a votar e a ponderação política de seus votos, seguiu modelo original

que procurava valorizar a representatividade dos detentores de mandatos populares como vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, deputados estaduais e federais, senadores. Mas, envolvendo também o conjunto dos filiados do partido.

Diante do ineditismo das prévias do PSDB no cenário histórico político-partidário brasileiro, a Comissão das Prévias e a CEN, que aprovou a Resolução 046-2021, consagraram um verdadeiro pacto político entre todos os atores internos envolvidos, tendo como base as diretrizes estatutárias, mas também a autonomia que lhes concede o próprio Estatuto quando prevê que é sua, da CNE, a competência para disciplinar as prévias (Art. 151).

E foi assim que no seu artigo 6º. a Resolução CEN-PSDB-046-2021 previu:

“Está apto a votar aquele que tenha se filiado ao PSDB até o dia 31 de maio de 2021”.

O texto é autoexplicativo e a interpretação, inequívoca. Este ponto não tomou mais do que cinco minutos nas reuniões da Comissão das Prévias, tal o consenso rapidamente obtido. Diferentemente do formato do colégio eleitoral que exigiu três reuniões inteiras de discussões e deliberações. Assim de forma diversa do que prevê o Estatuto, no seu artigo 14º. Parágrafos 1º. e 2º., a CEN e a Comissão usando da prerrogativa de regulamentar e disciplinar as prévias, concedida pelos próprios dispositivos estatutários, resolveu, inequivocamente, fixar 31 de maio de 2021 como prazo limite para o filiado estar apto a votar nas prévias de 21 de novembro de 2021, incluindo filiados, mandatários e pessoas de notória expressão política, protegendo a legitimidade das prévias ao evitar uma corrida por filiações de última hora. A regra específica se sobrepõe à regra genérica e inespecífica. A previsão da Resolução não tem como referência nem os 6 (seis) meses previstos no artigo 1º. do artigo 14 do estatuto para o filiado sem mandato ou notória expressão política participar das decisões partidárias, já que as prévias serão em 21 de novembro e o prazo final de filiação para votar ficou fixado em 31 de maio de 2021, nem os 30 (trinta) dias previstos para mandatários e pessoas de notória presença política. A decisão soberana e autônoma da Comissão das Prévias e da CEN foi pelo prazo único de 31 de maio de 2021 para o filiado estar apto a votar nas prévias a serem realizadas dia 21 de novembro de 2021.

3. Da defesa do PSDB-SP

O Diretório Estadual de São Paulo se manifestou no processo em defesa da tempestividade das filiações feitas de prefeitos e vice-prefeitos, que se encontram sob questionamento e avaliação nesta comissão.

Alegam que os quatro diretórios estaduais impetrantes são alinhados com a pré-candidatura do Governador Eduardo Leite, de forma pública e notória, e em sua defesa anexa uma série de prints de postagens em redes sociais onde aparecem manifestações de simpatia dos mencionados dirigentes estaduais à candidatura Eduardo Leite. Não nos parece uma questão relevante para apreciação da presente representação já que num processo de prévias partidárias e sua mobilização nacional é natural que os atores políticos internos tenham suas preferências. O que importa para a análise, isenta e qualificada, das razões apresentadas na representação original são fatos, provas e evidências, e não simpatias, idiosincrasias pessoais ou qualquer elemento abstrato subjetivo.

Acrescenta o Diretório de São Paulo uma crítica ao pré-candidato Eduardo Leite com base em opiniões externadas por ele em entrevistas concedidas, que são documentadas na defesa do diretório paulista. Também não cremos ser isto relevante para a análise da questão em tela de forma objetiva.

Chama atenção na defesa do PSDB-SP o equívoco nas datas de filiação do vice-governador Rodrigo Garcia e do falecimento de nosso querido prefeito Bruno Covas. Os fatos ocorridos em maio são datados como sendo em julho, denotando uma certa confusão na abordagem do calendário dos fatos, ponto central da divergência aqui presente.

Nenhuma prova contundente é apresentada para assegurar que as 92 filiações teriam efetivamente se dado antes de 31 de maio de 2021.

4. Da decisão cautelar da Presidência do PSDB

No dia 27 de outubro de 2021, diante da representação feita por quatro diretórios estaduais e da defesa apresentada pelo PSDB-SP e do retorno dos documentos de parcela dos 92 citados, o Presidente Nacional do PSDB, Bruno Araújo, publicou resolução monocrática de caráter cautelar a ser submetida à CEN no dia seguinte.

A resolução determinou a suspensão liminar da possibilidade de os 92 prefeitos e vice-prefeitos votarem de forma presencial dentro das prévias nas urnas eletrônicas que serão instaladas em Brasília, dia 21 de novembro. Delegou a decisão para a Comissão das Prévias (Resolução da Presidência CEN-PSDB 002-2021), orientando analisar, caso a caso, as filiações “sub judice” e exarar parecer definitivo para acolhimento ou não da demanda de que votem nas prévias.

Deixou claro o Presidente Nacional do PSDB que não estavam em questão as filiações, em si, portanto a representação não se confunde com um processo de impugnação, e afirmou que o esforço para o crescimento partidário e ampliação dos quadros por parte do PSDB-SP é elogiável, ainda mais se tratando de importantes prefeitos e vice-prefeitos do maior estado da federação, o que só engrandece o partido. A questão se resume a se as filiações se deram ou não antes de 31 de maio de 2021, habilitando ou não este conjunto de mandatários a participarem das prévias.

Registou ainda, o Presidente Bruno Araújo, no item 18 da Resolução Cautelar, o seguinte:

“Entretanto, na condição de Presidente do PSDB, participei de atos realizados no estado de São Paulo destinados a promoção de novas filiações depois da data limite de 31 de maio de 2021. Isto é fato incontroverso”.

Palavras do Presidente Nacional do PSDB.

No item 23 da cautelar, está dito que o TSE e o TRE-MS decidiram que lançamento de filiação com data retroativa deve ser considerado meio destituído de credibilidade.

Esclarece ainda a Resolução Cautelar da Presidência do PSDB que simples fichas de filiação não constituem prova válida por seu caráter unilateral, não se revestindo de fé pública.

No item 25 da Resolução Cautelar, a Presidência remete à Comissão Partidária das Prévias a representação para análise, caso a caso, e incorporação ou não dos filiados em questão ao universo de eleitores aptos a votar nas prévias de 21 de novembro de 2021.

A decisão cautelar da Presidência do PSDB foi aprovada por unanimidade, por aclamação, na reunião, da CEN-PSDB em 28 de outubro de 2021. A

representação foi então remetida à Comissão das Prévias, que se reuniu preliminarmente, no próprio dia 28, para dar vistas aos membros à documentação e ao processo, sendo marcada para a segunda-feira, dia 1 de novembro, a reunião para deliberar o parecer final.

5. Da análise caso a caso

O Presidente do PSDB, Bruno Araújo, determinou que a Comissão das Prévias analisasse, caso a caso, a regularidade ou não da inscrição dos 92 prefeitos e vice-prefeitos de São Paulo no colégio eleitoral das prévias partidárias para a escolha do candidato à Presidência da República em novembro de 2021, à luz do prazo limite fixado pela Resolução CEN-PSDB 046-2021 de 31 de maio para filiações aptas a votar.

Determinou ainda que o advogado do PSDB, Gustavo Kanffer, notificasse os 92 mandatários envolvidos, para em 48 horas se manifestarem.

Dos 92 prefeitos e vice-prefeitos envolvidos apenas 44 (quarenta e quatro) se manifestaram, respondendo à notificação oficial do Partido. Os demais 48 mandatários não demonstraram interesse em comprovar sua filiação antes de 31 de maio de 2021, e, portanto, pela omissão e desinteresse devem ser excluídos do colégio eleitoral das prévias, sendo impossível uma análise, caso a caso, desses 48 filiados, já que os próprios interessados acharam por bem se omitir e não defender a tempestividade de suas filiações.

A análise individualizada de cada caso, passando pela verificação criteriosa da documentação apresentada pelos 44 notificados que responderam ao chamamento da CEN-PSDB, foi feita e o relatório detalhado enviado ao Presidente Bruno Araújo.

A Comissão das Prévias reitera sua saudação e boas-vindas aos 92 prefeitos e vice-prefeitos de São Paulo, recém filiados. Certamente concorrerão para o fortalecimento do PSDB. No entanto, para efeito do julgamento da presente representação, cabe registrar que a própria decisão cautelar do Presidente do PSDB, Bruno Araújo, aprovada por unanimidade na CEN-PSDB (item 23 e 24), assim com diversos pronunciamentos do TSE e da Justiça Eleitoral, desqualificam documentos de produção unilateral (fichas de filiação ou atas) ou meramente declaratórias para efeito de comprovação de tempo de

filiação partidária. Exige-se nestes casos, em processos na Justiça Eleitoral, provas contundentes e objetivas de natureza pública (matérias na imprensa, evidências inequívocas, registros em sites e blogs) já que se tratando de figuras públicas, uma mudança partidária certamente tem grande repercussão junto à sociedade e à imprensa. Registre-se que na maioria das fichas apresentadas sequer consta a assinatura do abonador e do presidente municipal do Partido. Por outro lado, 48 dos 92 mandatários recentemente filiados recusaram espontaneamente a oportunidade de se pronunciar, abrindo mão por omissão de participar das prévias de 21 de novembro.

No entanto, aos 44 prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, que se manifestaram atendendo a notificação da assessoria jurídica da Presidência da CEN-PSDB, cabe dar uma nova oportunidade para a comprovação da tempestividade de suas filiações para participação nas prévias.

6. Dos fatos narrados pelos membros da Comissão das Prévias

A Comissão Partidária para Prévias foi constituída a partir de decisão da CEN-PSDB, em 15 de junho de 2021. Após diversas reuniões feitas sob a coordenação do Senador José Aníbal aprovou minuta de texto, regulamentando às prévias partidárias para escolha do candidato à Presidência da República, nas eleições de 2022, aprovada pela CEN-PSDB, em 19 de julho de 2021, que se materializou na RESOLUÇÃO CEN-PSDB no.046-2021.

Nas discussões no âmbito da Comissão e da CEN e no texto da RESOLUÇÃO CEN-PSDB no. 46-2021, em seu Art. 6º., fica cristalino e inequivocamente certo que:

“Art. 6º. Está apto a votar que tenha se filiado ao PSDB até o dia 31 de maio de 2021”

Portanto, o texto da resolução que regulamenta as prévias, determina que TODOS, sem nenhuma exceção, para estarem aptos a votar teriam que estar filiados até a data prevista.

A primeira arguição sobre o tema se deu após a publicação da RESOLUÇÃO 46-2021, na reunião posterior da Comissão das Prévias reinstalada (Resolução da Presidência da CEN-PSDB no.04-2021), quando seu membro Marco Vinholi, presidente estadual do PSDB de São Paulo, arguiu com base no parágrafo 2º. do Art. 14º. do Estatuto, que, na sua interpretação, os detentores de mandato teriam prazo diferenciado de apenas 30 (trinta) dias para participarem das prévias. Os demais membros foram unânimes, na ocasião, em refutar esta interpretação, já que a norma específica aprovada pela CEN, a RESOLUÇÃO 046-2021, concebida dentro do vácuo normativo do Estatuto sobre o formato de prévias, delegando à CEN sua regulamentação, dispôs que o prazo-limite para estar apto a votar nas prévias de 2021 seria 31 de maio de 2021 para todos os filiados indistintamente. A contraprova do espírito da Comissão e da CEN é que os próprios filiados sem mandato ficaram limitados ao prazo-limite de 31.05.2021, e não aos 6 (meses) previstos no parágrafo 1º. do mesmo Art. 14º. do Estatuto. Ou seja, a norma específica regulamentadora das prévias partidárias de 2021 usufruiu da autonomia e liberdade conferida pelo Estatuto partidário para que a CNE estabeleça as regras, o cronograma, a dinâmica, os ritos, quando da realização de prévias partidárias.

Na reunião que deliberou sobre a presente decisão da Comissão Partidária para Prévias, no dia 01 de novembro de 2021, seu membro, Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva, narrou ter participado de reunião subsequente, dia 06 de agosto de 2021, nas dependências do Palácio dos Bandeirantes, a convite do Presidente da CEN-PSDB, Bruno Araújo. Relatou que estiveram presentes nesta reunião: o prefeito de Jundiaí, Luiz Fernando Machado; o prefeito de Ribeirão Preto, Duarte Nogueira; o prefeito de São Bernardo do Campo, Orlando Morando; o vice-governador, Rodrigo Garcia; o deputado federal, Carlos Sampaio; o secretário estadual e presidente do PSDB-SP, Marco Vinholi; o ex-ministro e ex-deputado, Antonio Imbassahy; o tesoureiro nacional do PSDB, César Gontijo; o ex-chanceler e ex-senador da República, Aloysio Nunes Ferreira; além dele próprio e o Presidente Nacional do PSDB, Bruno Araújo.

Marcus Pestana registrou que não sabia previamente a pauta da mencionada reunião. Que ao verificar que o tema era novamente a reivindicação de que filiados mandatários observassem o prazo de apenas 30 (trinta) dias para serem aptos a participar das prévias de 21 de novembro de

2021, revelou estranheza porque tratava-se de matéria vencida, pacificada, com regulamentação cristalina, e que o intuito da Comissão das Prévias e da CEN, ao assim dispor, era evitar uma corrida contra produtiva para filiações de última hora, visando desequilibrar artificialmente a correlação de forças dentro do colégio eleitoral das prévias.

Argumentaram os presentes, continuou a relatar Marcus Pestana, que o PSDB-SP teria feito uma série de filiações de prefeitos e vice-prefeitos objetivando fortalecer o Partido, e pleiteavam a participação destes mandatários, com base no parágrafo 2º. Do Artigo 14º. do Estatuto do PSDB. Foi então esclarecido que a norma específica e autorizada pelo próprio Estatuto partidário preenchia a omissão do texto estatutário sobre configuração de prévias e, portanto, prevalecia sobre o artigo genérico mencionado.

Em nenhum momento da reunião, prosseguiu Marcus Pestana, foi admitido que estes prefeitos e vice-prefeitos teriam se filiados antes do prazo-limite fixado pela RESOLUÇÃO 46-2021, de 31 de maio de 2021. A questão posta a mesa era outra, tanto que o parágrafo 2º. do artigo 14º. do Estatuto partidário era permanentemente evocado pelo Deputado Carlos Sampaio. Tratava-se de permitir que votassem os 92 mandatários em questão e não convalidar filiações com datas retroativas.

Ao final da reunião, descreveu Marcus Pestana, o presidente nacional de PSDB, Bruno Araújo, deixou claro que não tomaria nenhuma decisão monocrática em relação à alteração requerida da regra prevista na resolução normatizadora das prévias e que o PSDB-SP impetrasse um recurso à CEN-PSDB. Ato contínuo, o prefeito de Ribeirão Preto, Duarte Nogueira, disse, encerrando a reunião, que as posições estavam claras e que eles, do PSDB-SP, teriam que avaliar a relação custo-benefício de um recurso à CEN-PSDB. Hoje sabemos que não foi dada entrada a nenhum recurso sobre o tema junto à CEN-PSDB.

Marcus Pestana concluiu, dizendo que julgava que a partir dos eventos narrados o assunto estaria pacificado e que ficou surpreendido com o recurso dos diretórios estaduais do RS, de MG, da BA e do CE, questionando a filiação com data retroativa de prefeitos e vice-prefeitos de São Paulo.

7. Da síntese, conclusão e decisão

Foi proferida decisão por parte do Presidente Nacional do PSDB com as seguintes conclusões:

a) Determinar **a retirada de todos os 92 filiados indicados pelos representantes** constantes da lista de eleitores encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

b) Determinar que a Comissão Partidária para Prévias, **proceda a análise de cada caso, mediante as manifestações e esclarecimentos prestados pelos filiados, e delibere sobre qual a data de filiação deve ser considerada em cada caso** para efeitos de formação do colégio eleitoral;

c) No caso de validação da filiação apta a participar na condição de eleitor nas prévias, o filiado exercerá o voto por meio do aplicativo;

d) Submeter à Comissão Executiva Nacional do PSDB esta decisão, por ser órgão soberano.

Tal decisão foi ratificada por unanimidade pela Comissão Executiva Nacional do PSDB em reunião no dia 28/10.

A Comissão de Prévias, reunida em 01 de novembro de 2021, reconhecendo sua obrigação de atender **à determinação acima exposta no item 'b'**, procedeu à análise de cada um dos 92 casos mencionados para fins de estabelecer a data de filiação que será considerada para a formação do Colégio Eleitoral.

Em conformidade com a ordem recebida, a análise foi realizada **mediante as manifestações e esclarecimentos prestados pelos filiados**.

Tal análise, por óbvio, considerou a fundamentação jurídica determinada na Resolução da Presidência CEN-PSDB de 27/10/2021, que estabeleceu:

(a) que **o lançamento de filiação com data retroativa deve ser considerado meio destituído de credibilidade** (item 23) e,

(b) que as fichas de filiação apresentadas por parte dos filiados que responderam espontaneamente a notificação para se manifestar sobre as irregularidades apontadas pelos representantes, também não se prestam para fins de comprovação regular da filiação até o dia 31/05/2021, por ser conhecida como prova unilateral (item 24).

DIANTE DO EXPOSTO, a Comissão Partidária para Prévias constata e decide:

- 1. Todos os 92 nomes indicados pelos representantes foram lançados no sistema FILIA com datas de filiação retroativas e, portanto, destituídas de credibilidade.*
- 2. 44 filiados enviaram esclarecimentos ao Diretório Nacional apresentando declarações e fichas de filiação que não se prestam para fins de comprovação regular da filiação até o dia 31/05/2021, por ser conhecida como prova unilateral.*
- 3. 48 filiados, não obstante formalmente intimados a comprovar a sua filiação, restaram silentes, caracterizando evidente desinteresse ou em comprovar as datas de suas filiações.*
- 4. A partir da análise realizada, a Comissão entende que nenhum dos 92 nomes indicados pelos representantes poderá participar do Colégio Eleitoral, **de modo que devem** ser excluídos automaticamente da lista de eleitores, tanto para votar nas urnas do TRE-DF, quanto no aplicativo.*
- 5. O partido deve impedir a continuidade do cadastramento dos novos filiados em questão neste processo no aplicativo das prévias, bem como excluir desse cadastro os que já se cadastraram.*
- 6. Deverá ser considerada como data de filiação aquela do cadastramento de seus nomes no sistema FILIA, por ser o mais antigo registro comprovado por documento 'não unilateral' de seu ingresso no partido.*
- 7. Evitando que algum direito subjetivo seja violado, no espírito dos itens 6 e 24 da decisão da Comissão Executiva (direito de apresentação individual de documentação), entende a Comissão das Prévias que cabe ao eventual*

Prefeito ou Vice-prefeito que se sentir prejudicado, querendo, em seu próprio nome, contestar a presente decisão e solicitar diretamente ao Presidente da Executiva Nacional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação desta decisão, sua inclusão na lista de eleitores das prévias, submetendo-se às penas da lei ao assumir esta responsabilidade.

- 8. Registre-se que tal pedido deve ser acompanhado de provas contundentes, não sendo aceito, conforme já dito, a mera apresentação de ficha partidária, certidão do FILIA com lançamento retroativo e outras provas de caráter unilateral.*
- 9. Notifiquem-se os interessados para, querendo, se manifestarem no prazo improrrogável de 3 (três) dias.*

Brasília, 01 de novembro de 2021

Senador José Aníbal Peres de Pontes
COORDENADOR DA COMISSÃO PARTIDARIA PARA PRÉVIAS